



CRUZ DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal

LEI Nº 656/2013

DE: 05 DE ABRIL DE 2013

CRIA O ESCRITORIO DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA;

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Artigo 1º - Fica criado o Escritório de Representação do Município de Cruz do Espírito Santo, e passará a ser denominado de ERMCES que funcionará na Avenida Osvaldo Brayner, nº 100 – Bairro dos Estados, João Pessoa – Paraíba,

Artigo 2º - O ERMCES abrangerá os vários órgãos da Administração do Município de Cruz do Espírito Santo instalados naquele município, assim como os serviços que venham a ser eventualmente criados, para representação do município, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.

Artigo 3º - O ERMCES. Compreenderá:

- a) Secretario Chefe;
- b) Secretaria Adjunta; e
- c) Setores de Serviço.

Parágrafo 1º - Caberá ao Secretario Chefe a direção geral do ERMCES., bem como a coordenação de todos os seus Setores e Serviço, especializados ou não, e a manutenção da unidade do Escritório pela fiscalização e subordinação do pessoal nele reunido.

Parágrafo 2º - O Secretario Adjunto constituirá o Setor de Administração e será responsável pela execução dos serviços administrativos do ERMCES.

Parágrafo 3º - Os Setores de Serviços Especializados serão constituídos pelas representações das Secretarias, Departamento e Divisões da Administração do Município de Cruz do Espírito Santo representados e reunidos no ERMCES.



CRUZ DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal

Parágrafo único - Os Setores Especializados serão orientados, sob o aspecto técnico, pelos órgãos cujos interesses são por eles representados, mas ficam subordinados, administrativamente, à Chefia do ERMCES.

Artigo 4º - Haverá no. ERMCUS. um Setor Especializado em assuntos jurídicos, sob a orientação do Procurador Geral do Município.

Parágrafo único - Os advogados em exercício nesse Setor do ERMCES.. serão designados pelo Procuradoria do Município, dentre os advogados do município .

Artigo 5º - O ERMCES Ficará diretamente subordinado ao Prefeito Constitucional do Município de Cruz do Espírito Santo-Pb..

Parágrafo 1º - O Chefe do Escritório será de livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - Os chefes de Setores Especializados e demais funcionários que nesses setores devem servir serão designados pelo Prefeito Constitucional.

Parágrafo 3º - Os demais funcionários e chefes de setores, e bem assim o Secretário do Escritório, serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Secretario Chefe do ERMCES.

Artigo 6º - As atribuições dos diferentes Setores de Serviço, não especializados, serão definidas pelo Secretario Chefe de Escritório.

Artigo 7º - No corrente exercício, as despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta da verba própria do Orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 05 DE ABRIL DE 2013.

PEDRO GOMES PEREIRA

PREFEITO.